

25-6-76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
 ART. 26 - 15/08/75
 PRAZO VENCÍVEL EM 40 DIAS
 [Signature]
 Diretor



40 DIAS

2176

42

Câmara Municipal
 de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 961

Assunto: versando sobre a reestruturação da SECRETARIA DE NEGÓCIOS
INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura Municipal.

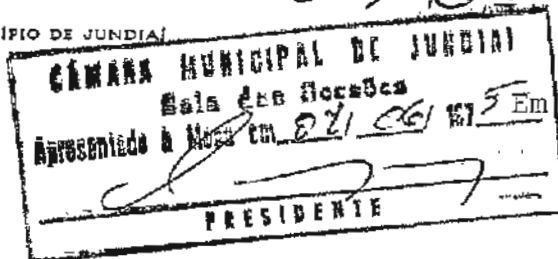
v. Lei 2.155/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB. N.º 2.174
 LEI PROMULGADA SOB N.º 2.125
 ARQUIVE-SE
 [Signature]
 Diretor Geral
 15/08/1975

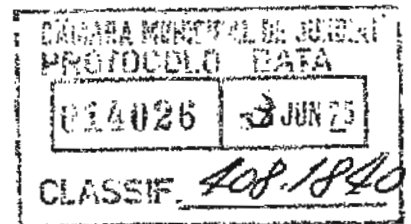
Proc. N.º 14026
 Clas. 408.1840



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L 140/75



Exceatíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos passar às mãos de V.Exa., o incluso projeto de lei versando sobre a reestruturação da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos desta Prefeitura

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo analisado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

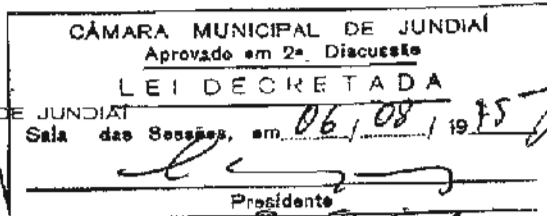
Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

ed.



PROJETO DE LEI Nº 2961

Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiá, com a finalidade estatuída pela Lei municipal nº 1.967, de 08 de fevereiro de 1973, fica reestruturada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1.- Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2.- COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3.- Expediente.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1.- Divisão de Pessoal;
- II.2.- Portaria.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1.- Setor Contencioso;
- III.2.- Setor Administrativo;
- III.3.- Setor Fiscal;
- III.4.- Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- 1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão



- padrão "L", isolado, de provimento em comissão;
- 5 (cinco) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;
- 1 (um) cargo de Secretário da COMUL, Padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de escriturário, padrão "L", de carreira;
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Escriurário, padrão "K", de carreira;
- 2 (dois) cargos de Escriurário, padrão "J", de carreira;
- 6 (seis) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;
- 1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;
- 2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de carreira;
- 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "T", isolado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;
- 3 (três) cargos de Escriurários, padrão "H", de carreira.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios



Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:

- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão;
- 9 (nove) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;
- 1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados de provimento em comissão, só poderão ser providos por funcionários do quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Jundiá, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão.

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único - Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão só ocorrerá quando o mesmo vier a vagar.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela lei nº 1894, de 20 de março de 1972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal



Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a lei nº 1894, de 20 de março de 1972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos. ✓

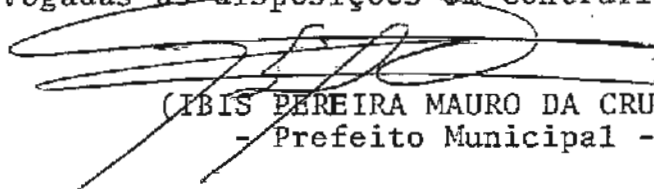
Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do art. 177, § 2º da Constituição Federal de 1967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral ao Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no quadro de pessoal fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1" para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores:

Incumbe-nos submeter à apreciação dos nobres edis o projeto de lei objetivando dar estrutura à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos possibilitando à mesma -
cumprir seus objetivos e finalidades com eficiência administrativa. ✓



administrativa em moldes mais adequados.

Como é notório, a Secretaria de Negócios - Internos e Jurídicos, criada pela Lei nº 1.967, de 08 de fevereiro de 1973, desempenha atividades específicas e altamente - qualificadas quão complexas, destacando-se entre outras:

- a execução de atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades do pessoal;

- tombamento, registro, inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes no que diz respeito ao seu aspecto jurídico-legal;

- atua como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração em geral, bem como representa o Município em juízo, inclusive cobrando a dívida ativa;

- fornece assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração indireta como a Faculdade de Medicina e Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e ao Hospital São Vicente de Paulo, ora administrado - pela Prefeitura;

- cuida de todo processamento de desapropriação amigável e na esfera judicial;

- trata de elaboração de minutas, confeccionando contratos, Portarias, Decretos, convênios em que for parte a Prefeitura ou órgãos citados acima, cuidando de suas lavraturas, registros e arquivos;

- emite pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos bem como todos os demais aspectos legais, promovendo o exercício da Procuradoria Judicial, contenciosa, administrativa, fiscal e trabalhista;

- executa todo o complexo processamento da Comissão Municipal de Licitações (COMUL) expedindo e fazendo publicar os editais licitatórios, analisando e julgando as Concorrências - Públicas, elaborando todos os contratos de compras, obras e serviços, bem como o controle dos mesmos do ponto de vista jurídico-legal;

- tem sob sua responsabilidade também todo o serviço de Portaria e administração do Prédio da Prefeitura.

Como se vê do rol supra, a relevância das atribuições da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos pa



para atestar a necessidade da mesma estar suficiente e adequadamente estruturada para o fiel desempenho de suas funções.

Trabalhou, até aqui, desaparelhada em re cursos humanos e materiais, em consequência de sua fase de criação ter se realizado apenas e tão somente com os recursos de que dispunham os órgãos até então de existência autônoma da outrora estrutura administrativa, anterior à nossa administração que se empenha em estruturar-se adequadamente para maior e melhor eficiência de servir aos propósitos públicos.

Como se comprova da leitura do projeto de lei, ora submetido à apreciação dos ínclitos edis, o artigo 2º estrutura os órgãos indispensáveis às funções exercidas pela Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos. O artigo 3º demonstra a lotação do pessoal com os cargos já existentes e os que se pretende criar.

Releva notar, como pode ser constatado, com pulsando o quadro de lotação funcional anexo, o Expediente do Gabinete da SNIJ não dispõe sequer de um escriturário no quadro. Da lotação da Diretoria Administrativa, um cargo de escriturário padrão "L" e um de padrão "H", prestam serviços em outra secretaria e os outros dois cargos de escriturário padrão "H" encontram-se em licença. Na Seção de Pessoal, um cargo de escriturário padrão "J" está vago e outro padrão "H", o titular está prestando serviço em outra Secretaria. A Procuradoria Judicial não conta, sequer, com um escriturário.

O art. 4º indica os cargos que se pretende criar, cujas funções, por si sô, justificam a sua necessidade de criação. O § 2º especifica que os cargos de "assistente de procurador" serão providos por funcionários do quadro de pessoal fixo, portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida, ou seja, bacharéis em ciências jurídicas e sociais, devidamente inscrito na OAB. Registre-se da necessidade dos cargos criados e providos com pessoal habilitado, como exigência legal, para o desempenho de funções junto à justiça comum, trabalhista, serviços em cartórios e tribunais de justiça.

Os artigos 9º e 10 apenas regularizam uma situação, vez que os únicos dois funcionários Procuradores já são portadores do Padrão "T", preenchendo, entretanto, pelo 10



2961

10 o exercício de responsável pela Procuradoria Judicial, lacuna até agora existente.

O artigo 11 cria 7 funções gratificadas - "FG-1" para retribuição de serviços já prestados por funcionários escriturários. Tais serviços incluem o exercício de Secretário da COMUL (Comissão Municipal de Licitações); operadores de máquinas contábeis pela Seção de Pessoal para confecção de Folhas de Pagamentos; serviços de mimeografia e xerocopia - na Diretoria Administrativa; bem como serviços cuidadosamente desempenhados na confecção de portarias, decretos, contratos, convênios, editais sujeitos a encadernação em livros próprios de registros e identificação automática dos funcionários.

Incluso, estamos enviando um resumo estatístico das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, podendo-se verificar pela simples leitura de seus números a deficiência de pessoal, sem precisar se acenar pela complexidade e especificações dos trabalhos executados, atentando-se para o fato de que 6.956 processos, de mais de 13.000 do total geral da Prefeitura, foram analisados e tratados inteiramente pela Secretaria. Apenas para exemplificar foram processados 1.403 executivos fiscais com o concurso de apenas 2 (dois) procuradores judiciais, quando Municípios - nossos vizinhos dispõem de igual número, ou mais de Procuradores.

Com tais considerandos submetemos o presente projeto de lei aos nobres edis, na certeza de que estão tão preocupados como nós em propiciar os meios e recursos indispensáveis ao aprimoramento, adequação e eficiência dos serviços públicos. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -

QUADRO DE LOTAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>		<u>SITUAÇÃO NOVA</u>		<u>PROVIMENTO</u>		
	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>			
<u>GABINETE DO SECRETÁRIO</u>							
1 (um)	Secretário	" Z "	Isolado -Comissão	1 (um)	Secretário	" Z "	Isolado-Comissão
1 (um)	Assistente Técnico	" R "	Isolado -Efetivo	1 (um)	Assistente Técnico	" R "	Isolado-Efetivo
	-		-	1 (um)	Assessor Jurídico	" R "	Isolado-Comissão
1 (um)	Oficial de Gabinete	" R "	Isolado -Comissão	1 (um)	Oficial de Gabinete	" R "	Isolado-Comissão
1 (um)	Aux.de Relações Públicas	" L "	Isolado -Comissão	1 (um)	Aux.de Relações Públicas	" L "	Isolado-Comissão
	-		-	3(tres)	Escriturários	" H "	carreira
	-		-	1 (um)	Secretário da COMUL.	" O "	Isolado-Comissão
<u>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>							
1 (um)	Diretor	" T "	Isolado -Comissão	1 (um)	Diretor	" T "	Isolado-Comissão
1 (um)	Escriturário	" L "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" L "	Carreira
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira
<u>SEÇÃO DE PLSOAL</u>							
1 (um)	Chefe de Seção	" O/P "	Carreira	1 (um ^o)	Chefe de Seção	" O/P "	Carreira
1 (um)	Escriturário	" K "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" K "	Carreira
1 (um)	Escriturário	" J "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" J "	carreira
1 (um)	Escriturário	" J "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" J "	Carreira
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira
1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira
	-		-	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira
	-		-	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira
	-		-	1 (um)	Escriturário	" H "	Carreira

LE 25/1975
FIS 1044

QUADRO DE LOTAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - fls. 2

PROCURADORIA JUDICIAL

1 (um)	Procurador	"R/T"	Isolado-Efetivo	1 (um)	Procurador	"T"	Isolado-Efetivo
1 (um)	Procurador	"R "	Isolado-Efetivo	1 (um)	Procurador	"R"	Isolado-Efetivo
1 (um)	Auxiliar de Procuradoria	"O/P"	Isolado-Efetivo	1 (um)	Assistente de Procuradoria	"O/P"	Isolado-Efetivo
-	-	-	-	2 (dois)	Assist.de Procuradoria	"P"	Isolado-Comissão
-	-	-	-	1 (um)	Escriturário	"H"	Carreira
-	-	-	-	1 (um)	Escriturário	"H"	Carreira
-	-	-	-	1 (um)	Escriturário	"H"	Carreira

PORTARIA

1 (um ^o)	Encarregado	"L/O"	Carreira	1 (um)	Encarregado	"L/O"	Carreira
1 (um)	Auxiliar de Portaria	"P"	Carreira	1 (um)	Auxiliar de Portaria	"F"	Carreira
1 (um)	Auxiliar de Portaria	"F"	Carreira	1 (um)	Auxiliar de Portaria	"P"	Carreira
1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira	1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira
1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira	1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira
1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira	1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira
1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira	1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira
1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira	1 (um)	Auxiliar de Portaria	"D"	Carreira

Jundiaí, 7 de maio de 1975

LEI 2125/1975
11/44

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS EM 1974

- Decretos - foram elaborados Decretos abrangendo os mais variados assuntos: 1) Declaração de Utilidade Pública; - 2) Abertura de Créditos na Secretaria das Finanças/ e órgãos autárquicos; 3) Nomenclatura de ruas; 4) - Aprovação de desmembramentos de terreno, reagrupamento, remanejamento de lotes e plano de loteamento, etc, totalizando 385 (trezentos e oitenta e cinco).
- Editais - através da COMUL (Comissão Municipal de Licitações), expediu Editais de Concorrências, Adjudicações e Anulações, totalizando 79 (setenta e nove); expediu, também, Editais Diversos que atingiram um total de 309 (trezentos e nove), abrangendo os seguintes assuntos: firmas vencedoras de convite, convocação de concursados, etc.
- Leis - promulgadas pelo Senhor Prefeito, todas foram publicadas e registradas nesta Secretaria, contendo os mais variados assuntos, totalizando 40 (quarenta);
- Portarias, abrangendo assuntos de nomeação, designação, exoneração, regulamentação de trânsito, etc., totalizando - 288 (duzentas e oitenta e oito);
- Contratos, elaboração e assinatura de contratos, convênios, termos de aditamentos sobre licitações, aluguês, etc, - totalizando 231 (duzentos e trinta e um);
- Ofícios - no transcorrer do exercício procedemos a expedição de ofícios, totalizando 226 (duzentos e vinte e seis)
- Comunicações - para setor internos, tendo sido expedidos 211 (duzentos e onze);
- Certidões - para atender a diversos requerimentos, num total - de 13 (treze)
- Processos em trânsito pelo expediente da SNIJ.....3200
- - - - -



13
19

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA PJ-SNIJ EM 1974

695 processos administrativos recebidos
1.453 pareceres exarados
1.403 executivos fiscais
170 ações expropriatórias em andamento
280 ações várias em andamento (acidente do trabalho, -
despejo, cominatória, demolitória, reintegração de
posse, mandado de segurança, etc.)
20 ações administrativas em andamento (INPS)
20 reclamações trabalhista em andamento
300 minutas de editais, portarias, decretos, projetos -
de leis, contratos, etc.)
15 inquéritos administrativos
10 vetos

lms



LEI Nº 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis-



tribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, - à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II - Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais -



será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria da Fazenda;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da Receita;
- IV - Fiscalização;
- V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência -



municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, -
vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de ser-
viços de iluminação pública de competência municipal, atuando,
ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos -
de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacio-
nados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será
integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o
órgão que tem por finalidade básica executar atividades rela-
tivas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino -
de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis manti-
dos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União -
para execução de programas e campanhas de educação e cultura,
bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover
estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza -
técnico-educacional; promover as atividades de orientação pe-
dagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, -
ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse
fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos,
bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o -
patrimônio histórico e cultural do Município; executar progr-
mas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes
e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessora-
mento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como to-
dos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura se-
rá integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordina-



- Fls. 5 -
(Lei nº 1967)

dos:

- I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II - Parques Infantis;
- III - Serviço de Instrução Primária;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Turismo do Município;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Ensino Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica promover os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se difijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Apreciação de Animais e Profilaxia da Raiva;



III - Promoção Social;

IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 7 -
(Lei nº 1967)

LEI 2125/1975

Fls. 20/44

32

Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e ordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias, constantes da Lei nº 1 941, de 1º de novembro de 1 972, decretos nºs. 2 317, de 14 de novembro de 1 972, e 2 314, de 13 de novembro de 1 972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de \$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretária de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1 972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 2125/1975
Fls. 21/43



- Fls. 8 -
(Lei nº 1967)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS)
Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 2125/1975
Els. 22/44



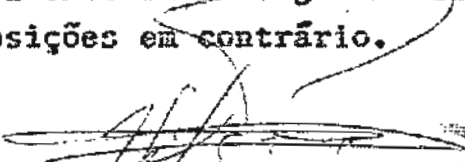
LEI Nº 2005, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câma-
ra Municipal, em sessão realizada -
no dia 22/08/73, PROMULGA a seguinte
Lei: -----


Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da Lei -
nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, passa a vigorar com a se-
guinte redação:-

"Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo,
privativo de profissional de Imprensa, devidamente registrado -
no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação "CT-5", -
instituída pela Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na SSecretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês -
de agosto de mil novecentos e setenta e três,


(ARNALDO GARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 06 de 19 75

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de junho de 19 75.
encaminhe à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



24
23
177

- LEI Nº 959, de 6 de NOVEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/10/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 16 de outubro de 1.961, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela.-

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei no corrente ano, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de CR\$ 10.000.000,00- (dez milhões de cruzeiros).-

Art. 3º - São recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior:

- a) excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.....CR\$ 4.000.000,00
- b) anulação parcial da verba 421 - 8 38 4 - Despesas Diversas.....CR\$ 6.000.000,00

Art. 4º - Ficam criados, a partir do 1º de janeiro de 1.962, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal, os cargos constantes da tabela anexa.-

Art. 5º - Ficam extintos, a partir do 1º de janeiro de 1.962, os atuais cargos de Procurador Judicial, padrão "L" e Auxiliar de Tratador de Água, padrão "C", lotados, respectivamente, na Procuradoria Judicial e Diretoria de Obras e Serviços Públicos, constantes do Grupo II, da lei nº 371/54.-

Art. 6º - Fica revogada, a partir do 16 de outubro de 1.961, a Lei nº 880/60.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI 2125/1975

Fls. 25/44

Art. 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, o Prefeito Municipal baixará regulamentação dando atribuições aos novos cargos criados.-

Art. 8º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.962.-

§ 1º - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 2/3 (dois terços) do valor dos vencimentos do cargo da ativa que corresponda ao padrão do ex-servidor na data do seu falecimento.-

§ 2º - No caso da atual pensão já exceder o limite previsto no parágrafo anterior, não poderá ela ser reduzida.-

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1.962, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.-

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rf.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 959/61

CARGO	Nº	PAIRÃO	LOTIFICAÇÃO	PROVIMENTO
Procurador	2	M	Procuradoria Judicial	Isolado - efetivo
Auxiliar da Procuradoria Judicial				
Assistente Técnico	1	K	Procuradoria Judicial	Isolado - efetivo
Auxiliar de Relações Públicas	1	M	Diretoria Administrativa	Isolado - efetivo
Encarregado de Compras	1	I	Diretoria Administrativa	Isolado - efetivo
Escriturário	1	T	Diretoria Administrativa	Isolado - efetivo
Assistente Técnico	1	C	Diretoria Administrativa	Carreira
Langador	1	M	Diretoria da Fazenda	Isolado - efetivo
Escriturário	2	H	Diretoria da Fazenda	Carreira
Encarregado do Serv. de Águas	3	C	Diretoria da Fazenda	Carreira
Encarregado do Serv. de Esgotos	1	I	Diretoria de Água e Esgotos	Isolado - efetivo
Encarregado da Leitura de Hidrômetros	1	I	Diretoria de Água e Esgotos	Isolado - efetivo
Desenhista	1	I	Diretoria de Água e Esgotos	Isolado - efetivo
Fiscal de Instalação	1	H	Diretoria de Água e Esgotos	Carreira
Escriturário	2	O	Diretoria de Água e Esgotos	Carreira
Auxiliar de Tratador de Água	1	C	Diretoria de Água e Esgotos	Carreira
Auxiliar de Obras	1	F	Diretoria de Água e Esgotos	Isolado - efetivo
Chefe de Seção de Ofic. de Obras	1	E	Dir. de Obras e Serv. Púb.	Isolado - efetivo
Encarregado do Serv. de Construções e Reformas	1	J	Dir. de Obras e Serv. Púb.	Carreira
Encarregado do Serv. de Reparos e Pavimentação	1	I	Dir. de Obras e Serv. Púb.	Isolado - efetivo
Encarregado do Serv. de Limpeza Pública	1	I	Dir. de Obras e Serv. Púb.	Isolado - efetivo
Escriturário	1	I	Dir. de Obras e Serv. Púb.	Isolado - efetivo
Assistente Social	1	O	Dir. de Educ. Ass. Social	Carreira
Coord. Assistência Social	1	M	Dir. Educ. Ass. Social	Isolado - efetivo
Zelador	1	F	Dir. Educ. Ass. Social	Isolado - efetivo
Motorista	1	H	Dir. Educ. Ass. Social	Isolado - efetivo
		I	Gabinete do Prefeito	Carreira



Prefeitura Municipal de Junópolis, em 6 de Novembro de 1961.

Dr. Omar Zomigant
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 2125/1975
Ela. 27/44



LEI Nº 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico, expressa pela sigla "CT", seguida de referência numérica.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, ao Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de cargo técnico ou técnico-científico, desde que portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso regular, específico para o desempenho das atribuições próprias do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo único - Excetua-se da exigência do artigo os cargos de desenhista, topógrafo, agrimensor, auxiliar de obras e assessor de assistente técnico do legislativo, que estiverem providos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta lei, corresponde à seguinte escala de valores:

CT 1	R\$	150,00
CT 2	R\$	200,00
CT 3	R\$	250,00
CT 4	R\$	300,00
CT 5	R\$	1.000,00

Art. 4º - São os seguintes os cargos aos quais fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topógrafo, Contador,
Padrão "K" - CT 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 2125/1975
P.S. 28/44



- Fls. 2 -
(Lei nº 1894)

- Desenhista, Topógrafo, Agrimen -
sor, Contador, Padrão "L" - CT 2
- Desenhista, Agrimensor, Contador,
Auxiliar de Obras, Padrão "Q" .. - CT 3
- Assessor de Assistente-Técnico,
Auxiliar de Obras, Padrão "P" .. - CT 4
- Engenheiro, Engenheiro Agrônomo,
Assistente Técnico, Assessor Eco
nômico Financeiro, Assessor Jurí
dico-Legislativo, Procurador, Mé
dico-Veterinário, Assessor de En
genheiro, Padrão "R" - CT 5

Parágrafo Único - Os cargos do Legislativo aos
quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT",
são os seguintes:

- Assessor Jurídico e Assistente
Técnico, Padrão "R" - CT 5
- Assessor de Assistente Técnico,-
Padrão "P" - CT 4
- Técnico de Contabilidade, Padrão
"D" - CT 3

Art. 5º - O pagamento de gratificação de que -
trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência -
contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, com-
provando-a o interessado por documento hábil junto à Secção
Pessoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no res-
pectivo assentamento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará su -
jeita à absorção quando da reestruturação de cargos do Quadro
de Pessoal Fixo, sem que caiba ao beneficiado quaisquer outros
direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão de vencimento e
da gratificação instituída resultar diferença entre cargo de
chefia e subordinado beneficiado, receberá aquele mensalmente,
a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar o
desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1894)

LEI 2125/1978
Fls. 29/44

artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ela, entretanto, os aumentos de caráter geral.

Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo técnico ou técnico-científico à disposição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificadas - "FC-1", de auxiliar de Gabinete, lotadas no Gabinete do Prefeito, e serem concedidas por livre designação - a funcionários ali em exercício ou à sua disposição.

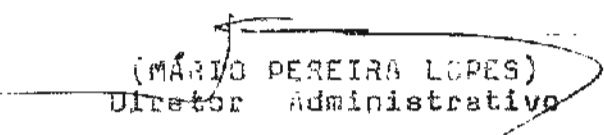
Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Gabinete, "O", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de setembro de 1 969, e 1 (um) cargo de Administrador - do Serviço Funcionário, "O", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "R".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

30
A.P.

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 961

PROC. Nº 14 026

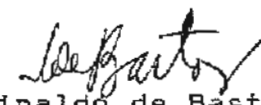
AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER Nº 1 719 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. A presente proposição visa reestruturar a Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, na forma disposta nos artigos 2º e 3º, criar os cargos necessários (art. 4º), alterar denominação de cargo (arts. 5º e 6º), modificar padrão do cargo de Procurador Judicial (art. 9º), criar funções gratificadas (art. 11) e dar outras providências.
2. A proposição está devidamente justificada e instruída (fls. 6/9 e 10/29):
3. É legal, no que tange à iniciativa (exclusiva do Prefeito) e à competência (privativa do Município), conforme Lei Orgânica dos Municípios, (arts. 3º, inciso IV, 24, inciso X, e 27, § 1º, n. 2).
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, nove (9) votos (lei citada, art. 19, § 2º, n.5).

S.m.e,

Jundiaí, 04 de Junho de 1975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

W.

Mod. 4



câmara municipal de Jundiá
estado do são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 09 de Junho de 19 75.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 10 de Junho de 19 75

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 11 de Junho de 19 75.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABDOUR LIMJ DE BRENAR

Realizado de 11/6/75 - às 21 horas.

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 11 de 06 de 19 75

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 026

Projeto de Lei nº 2 961, da Prefeitura Municipal, versando sobre a reestruturação da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R Nº 493/75

O projeto em referência encontra suporte jurídico para merecer o beneplácito do E.Plenário. Desta forma o nosso parecer é favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 16/06/1 975.

Abdoral Lins de Alencar
Abdoral Lins de Alencar,

Relator.

Parecer aprovado em

José Sílvyio Bonassi
José Sílvyio Bonassi,

Luiz Lourenço Gonçalves
Luiz Lourenço Gonçalves.

Edmar Correia Dias
Edmar Correia Dias.

Leonel Moacyr Corazzari
Leonel Moacyr Corazzari.

-p/-

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

LE 2125/1975
Fls. 33/44
35
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de Junho de 19 75
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 23 de 06 de 19 75

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de Junho de 19 75
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Versador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

LEI 2125/1975

18/3A/44

07 a g o s t o

75

PM.08/75/42:-

14.026:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 961, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

35
20

PROJETO DE LEI Nº. 2 961

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiaí, com a finalidade estatuída pela Lei Municipal nº. 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973, fica reestruturada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1. - Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2. - COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3. - Expediente.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1. - Divisão de Pessoal;
- II.2. - Portaria.

III- PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1.- Setor Contencioso;
- III.2.- Setor Administrativo;
- III.3.- Setor Fiscal;
- III.4.- Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- 1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;

*

21



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

36
[Handwritten signature]

- 1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão - "L", isolado, de provimento em comissão;
- 5 (cinco) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;
- 1 (um) cargo de Secretário da COMUL, Padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de escriturário, padrão "L", de carreira;
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Escriurário, padrão "K", de carreira;
- 2 (dois) cargos de Escriurário, padrão "J", de carreira;
- 6 (seis) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;
- 1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de -
carreira;
- 2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de -
carreira;
- 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de
carreira.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "T", isolado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;
- 3 (três) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:-

- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, -
de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", isolado,
de provimento efetivo;

*

[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

37
19

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão;
9 (nove) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;
1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, - só poderão ser providos por funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão.

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único - Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vagar.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei nº. 1.894, de 20 de março de 1972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei nº. 1.894, de 20 de março de 1972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei nº. 959, de 06 de novembro de 1961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

*

21



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

58
[Handwritten signature]

Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao es tável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1 967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral ao Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pesseal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1", para retribuição de serviços - prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as - funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta - lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e setenta e cinco. (07/08/1 975)

[Handwritten signature]
(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



LEI Nº 2125, DE 11 DE AGOSTO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06.08.75, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiá, com a finalidade estatuída pela Lei Municipal nº 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973, fica reestatuada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1. - Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2. - COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3. - Expediente

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1. - Divisão de Pessoal;
- II.2. - Portaria.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1. - Setor Contencioso;
- III.2. - Setor Administrativo;
- III.3. - Setor Fiscal;
- III.4. - Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- 1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- 1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "L", isolado, de provimento em comissão;



5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "M", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário de CONUL, Padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Escriturário, padrão "K", de carreira;

2 (dois) cargos de Escriturário, padrão "J", de carreira;

6 (seis) cargos de Escriturário, padrão "R", de carreira;

1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;

2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de carreira;

5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

1 (um) cargo de procurador judicial, padrão "T", / isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Procurador judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "F", / isolado, de provimento efetivo;

3 (três) cargos de Escriturário, padrão "M", de carreira.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fim da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, as seguintes cargos:-

1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", / isolado de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Procurador judicial, padrão "R", / isolado de provimento efetivo;



fls. 03

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, - padrão "P", isolados, de provimento em comissão;

5 (nove) cargos de Escriurário, padrão "M", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão;

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de / provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, só poderão ser providos POR funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiá, / sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único - Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vazar.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei nº 1 894, de 28 de março de 1 972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei nº 1 894, de 28 de março de 1 972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei nº 959, de 06 de



fls. 04

de 06 de novembro de 1961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial de Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados / pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos onze / dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 13/08/75

LEI N.º 2125, DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 05.08.75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão da Administração da Prefeitura do Município de Jundiaí, com a finalidade estatuida pela Lei Municipal n.º 1.967, de 08, de fevereiro de 1973, fica reestruturada na forma disposta nesta lei.

Art. 2.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I — GABINETE DO SECRETARIO:

1.1. — Assessoria Técnica e Jurídica;

1.2. — COMUL (Comissão Municipal de Licitações);

1.3. — Expediente

II — DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

II.1. — Divisão de Pessoal;

II.2. — Portaria.

III — PROCURADORIA JUDICIAL:

III.1. — Setor Contencioso;

III.2. — Setor Administrativo;

III.3. — Setor Fiscal;

III.4. — Expediente.

Art. 3.º — Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I — GABINETE DO SECRETARIO:

1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "L", isolado, de provimento em comissão;

5 (cinco) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão.

II — DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal,

padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Escriurário, padrão "K", de carreira;

2 (dois) cargos de Escriurário, padrão "J", de carreira;

6 (seis) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;

2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de carreira;

5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

III — PROCURADORIA JUDICIAL:

1 (um) cargo de procurador judicial, padrão "T", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;

3 (três) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira.

Art. 4.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:

1 (um) cargo de Assessor jurídico, padrão "R", isolado de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", isolado de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão;

9 (nove) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão;

§ 1.º — Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2.º — Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, só poderão ser providos por funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador Judicial serão portadores de diploma de nível universitário pertinente a função a ser desenvolvida.

Art. 5.º — O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

Art. 6.º — O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de Assistente de Procurador, sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único — Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vagar.

Art. 7.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei n.º 1.894, de 29 de março de 1.972.

Art. 8.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei n.º 1.894, de 20 de março de 1.972.

Art. 9.º — Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei n.º 1.894, de 05 de novembro de 1.961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Parágrafo único — O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2.º, da Constituição Federal de 1.967.

Art. 10 — Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 — As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE

NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês

de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 1-29 - 29 04-6-75 - 42-09 14/8/75.

AUTUADO EM *04.6.75.*

[Handwritten Signature]
DIRETOR-GERAL